



RALPHO DE
BARROS MONTEIRO
FILHO

MANUAL DE DIREITO CIVIL

PARTE • GERAL



Videos de dicas de
TEMAS
SELECIONADOS



Você está recebendo, **GRATUITAMENTE**, um fragmento da obra da **Editora Foco**, para dar início aos seus estudos.

Este conteúdo não deve ser divulgado, pois tem direitos reservados à editora, constituindo-se uma cortesia a título de motivação aos seus estudos.

Faz-se necessário evidenciar que tal fragmento não representa a totalidade de uma obra ou disciplina.

A obra, na sua totalidade, poderá ser adquirida no site da **Editora Foco**:

www.editorafoco.com.br

Bons estudos!

Editora Foco

2018 © Editora Foco
Autor: Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho
Diretor Acadêmico: Leonardo Pereira
Editor: Roberta Densa
Assistente Editorial: Paula Morishita
Revisora Sênior: Georgia Renata Dias
Capa Criação: Leonardo Hermano
Diagramação: Ladislau Lima
Impressão miolo e capa: GRÁFICA META SOLUTIONS

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

M775m

Monteiro Filho, Ralpho Waldo de Barros

Manual de direito civil: parte geral / Ralpho Waldo de Barros
Monteiro Filho. – Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2018.

214 p. ; 17cm x 24cm.

Inclui índice e bibliografia.

ISBN: 978-85-8242-313-4

1. Direito. 2. Direito civil. 3. Manual. I. Título.

2018-1142

CDD 342

CDU 347

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410

Índices para Catálogo Sistemático:

1.Direito 342 2. Direito 347

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora Foco, com exceção da legislação que, por se tratar de texto oficial, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998.

Atualizações e erratas: a presente obra é vendida como está, sem garantia de atualização futura. Porém, atualizações voluntárias e erratas são disponibilizadas no site www.editorafoco.com.br, na seção *Atualizações*. Esforçamo-nos ao máximo para entregar ao leitor uma obra com a melhor qualidade possível e sem erros técnicos ou de conteúdo. No entanto, nem sempre isso ocorre, seja por motivo de alteração de *software*, interpretação ou falhas de diagramação e revisão. Sendo assim, disponibilizamos em nosso site a seção mencionada (*Atualizações*), na qual relataremos, com a devida correção, os erros encontrados na obra. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br.

Impresso no Brasil (08.2018) • Data de Fechamento (08/2018)

2018

Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda.

Al. Júpiter 542 – American Park Distrito Industrial
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP

E-mail: contato@editorafoco.com.br
www.editorafoco.com.br

Aos meus pais, RALPHO e SOLANGE,
por me mostrarem o que é amar.

Às minhas irmãs, MARINA e MARIANA,
por me mostrarem o que é amizade e companheirismo.

À doce MAYARA e ao meu valente GUI,
por me mostrarem o que é amor.

Pronto Gui, papai já pode brincar.

APRESENTAÇÃO

A ideia do presente *Manual* surgiu pouco tempo depois da minha aprovação no concurso para a Magistratura de São Paulo. Visto que minha preparação fora eficiente, e com a firme intenção de produzir algo *maior* na área do Direito Civil (em relação ao que eu já havia feito até então), pensei em escrever lições dessa matéria com base nas minhas aulas para a graduação, mas estruturadas da maneira que utilizava para fazer meus estudos para o concurso. Daí porque o *Manual* divide-se em tópicos, mas também em parágrafos, estes sempre nomeados por meio de rubricas, de modo a facilitar não apenas a rápida consulta, mas também o estudo de quem irá usar o livro para sua preparação. Explico: em face da necessidade de constantes revisões – somente estas servem para a fixação da matéria de maneira duradoura – atribuí, em meus estudos, “nomes” para cada porção de texto sobre determinado tema. Percebi que isso ajudava na hora da releitura, chegando ao ponto de, em certos momentos, precisar apenas *bater o olho* no título do parágrafo para lembrar o seu conteúdo (fato que, claro, agilizava sobremaneira minhas revisões).

Procurei também, com o mesmo propósito, ser o mais claro possível, mantendo o texto sempre linear. Por esse motivo, algumas considerações e aprofundamentos vieram feitos nas notas de rodapé e no próprio corpo do texto, em letras menores. O leitor que não se interessar por estas considerações – como o concurseiro, por exemplo – poderá pulá-las sem prejuízo da leitura do texto regular.

A Editora Foco encampou a ideia, tal como concebida, permitindo, pois, a realização de um antigo sonho meu.

Saliento que não se trata apenas de *mais um curso de Civil* para concursos. Embora tenha sido feito deliberadamente com a intenção de ajudar aqueles que prestam os certames públicos, bem como as provas da OAB e os alunos de graduação, o *Manual* é prático e tenta responder perguntas simples do dia a dia forense. Muitas delas eu encontrei na lida com meus próprios processos (de complexidade variada). Outras tantas foram levantadas em sala de aula pelos alunos que, assim, não deixaram de participar destas linhas (e já aqui fica a minha homenagem e agradecimento). O *Manual*, enfim, destina-se também a todos que atuam na área, como advogados, juízes, promotores, defensores etc., que poderão utilizá-lo como fonte confiável para a resposta rápida de alguns desses problemas do cotidiano forense.

Espero, sinceramente, que seja de valia.

RALPHO W. DE BARROS MONTEIRO FILHO

Twitter: @ralphomonteiro

Instagram: @ralphobarrosmonteiro

Facebook: Professor Ralpho Monteiro

You Tube: Detona Ralpho.

Email: ralphobm@hotmail.com

Blog: ralphodebarrosmonteiro.com

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	VII
I – TEORIA GERAL DO DIREITO E LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO.....	1
1. DIREITO E CLASSIFICAÇÃO FUNDAMENTAL	1
1.1. Noção de Direito.....	1
1.2. Direito objetivo e direito subjetivo. Direito positivo	2
1.3. Direito público e direito privado.....	4
1.4. Princípios ou normas de ordem pública.....	4
1.5. Direito e moral	5
1.6. Direito natural	7
2. A LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO.	7
2.1. Generalidades	7
2.2. Classificação das leis	9
2.2.1. Quanto à imperatividade	9
2.2.2. Quanto à natureza	10
2.2.3. Quanto ao autorizamento	10
2.2.4. Quanto à competência.....	11
2.2.5. Quanto ao alcance	11
2.2.6. Quanto à hierarquia.....	11
2.3. Vigência da lei	12
2.4. Revogação da lei	14
2.5. As antinomias	15
2.6. Integração da lei	17
2.6.1. Compreensão do tema	17
2.6.2. Analogia.	19
2.6.3. Costume	20
2.6.4. Princípios gerais de direito	21
2.6.5. Equidade.....	21

2.7. A lei no tempo e o princípio da irretroatividade.....	22
II – INTRODUÇÃO AO DIREITO CIVIL E O CÓDIGO CIVIL.....	25
1. Direito Civil: abrangência	25
2. Codificação	26
3. O Código Civil de 2002.....	28
3.1. Generalidades.	28
3.2. Anatomia do Código Civil.....	30
3.3. Princípios norteadores	31
3.3.1. Socialidade	31
3.3.2. Eticidade	32
3.3.3. Operabilidade.....	33
3.4. Constitucionalização do Direito Civil – Centralismo Constitucional.....	34
3.4.1. Constituição Federal como eixo central do sistema	34
3.4.2. Eficácia horizontal dos direitos fundamentais.....	36
III – DOS SUJEITOS DE DIREITO	37
1. DAS PESSOAS NATURAIS.....	37
1.1. O estudo dos sujeitos de direito.....	37
1.2. Personalidade jurídica e capacidade.....	38
1.2.1. Conceito e entendimento.....	38
1.2.2. Início da personalidade jurídica.....	39
1.2.3. Exercício dos direitos e as incapacidades.....	42
1.2.4. Regime jurídico imposto pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD – Lei 13.146/2015)	43
1.2.5. Incapacidade absoluta	44
1.2.6. Incapacidade relativa	46
1.2.7. Os indígenas.....	49
1.2.8. Incapazes e sua proteção	50
1.2.9. Deficiente mental e o Estatuto da Pessoa com Deficiência	52
1.2.10. Maioridade e emancipação.....	54
1.3. Fim da personalidade.....	56
1.3.1. Classificação jurídica da morte	57
1.3.2. Comoriência.	60

1.3.3.	Ausência	61
1.4.	Direitos da Personalidade	66
1.4.1.	Generalidades.....	66
1.4.2.	Conceito e classificação dos direitos da personalidade	67
1.4.3.	Características dos direitos da personalidade	72
1.5.	Pessoa natural e sua individualização	73
1.5.1.	Individualização como direito da personalidade.....	73
1.5.2.	Nome	74
1.5.2.1.	Generalidades	74
1.5.2.2.	A estrutura do nome	75
1.5.2.3.	Alteração do nome e o princípio da imutabilidade	76
1.5.2.4.	Nome social	79
1.5.2.5.	Alteração do prenome do transgênero (e de seu gênero) independentemente da cirurgia de transgenitalização e processado extrajudicial (diretamente no Registro Civil de Pessoas Naturais).....	80
1.5.3.	Estado da pessoa natural	82
1.5.4.	Domicílio	84
2.	DAS PESSOAS JURÍDICAS	87
2.1.	Generalidades	87
2.2.	Conceito e Natureza Jurídica	87
2.3.	Classificação.....	90
2.3.1.	Pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado	90
2.3.2.	Pessoas Jurídicas de Direito Privado.	91
2.4.	Formação da pessoa jurídica.....	92
2.4.1.	Manifestação de vontade	92
2.4.2.	Licitude do objeto social	92
2.4.3.	Inscrição do ato constitutivo	93
2.5.	Associações	94
2.6.	Fundações	96
2.7.	Organizações religiosas	100
2.8.	Partidos políticos.....	101
2.9.	Responsabilidade das pessoas jurídicas	102

2.9.1.	Distinção patrimonial e responsabilidade civil direta.	102
2.9.2.	Responsabilidade civil indireta.....	103
2.9.3.	Desconsideração da personalidade jurídica.	103
2.9.4.	Responsabilidade penal	104
2.10.	Extinção da pessoa jurídica.....	105
IV – O OBJETO DA RELAÇÃO JURÍDICA: DOS BENS		107
1.	Introdução	107
2.	Bens corpóreos e incorpóreos	108
3.	Patrimônio	108
4.	Classificação dos bens	112
4.1.	Bens considerados em si mesmos.	112
4.1.1.	Bens móveis e imóveis	112
4.1.2.	Bens fungíveis e infungíveis	115
4.1.3.	Bens consumíveis e inconsumíveis.....	115
4.1.4.	Bens divisíveis e indivisíveis.....	116
4.1.5.	Bens singulares e coletivos.....	117
4.2.	Bens reciprocamente considerados.....	117
4.2.1.	Bens principais e bens acessórios.....	118
4.3.	Classificação dos bens quanto ao seu titular: Público ou Privado.....	120
V – DAS RELAÇÕES JURÍDICAS: FATOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS.....		123
1.	RELAÇÕES JURÍDICAS.....	123
2.	Fatos jurídicos e classificação	124
3.	Negócio jurídico.....	125
3.1.	Correntes que explicam o negócio jurídico.....	125
3.2.	Classificação: negócios jurídicos unilaterais e bilaterais.....	127
3.3.	Os planos de análise do negócio jurídico	127
3.3.1.	Existência dos negócios jurídicos	128
3.3.2.	Validade dos negócios jurídicos.....	130
3.3.3.	Eficácia dos negócios jurídicos.....	135
3.4.	Os defeitos do negócio jurídico	142
3.4.1.	Generalidades.....	142

3.4.2.	Vícios do consentimento	143
3.4.3.	Vícios sociais	150
3.5.	Invalidade do negócio jurídico	171
3.5.1.	Plano da validade e modalidades de invalidade	171
3.5.2.	Nulidade.....	172
3.5.3.	Anulabilidade	176
4.	Da prescrição e da decadência	178
4.1.	Generalidades	178
4.2.	Prescrição.....	179
4.2.1.	Entendimento.....	179
4.2.2.	Prescrição e a decadência.....	180
4.2.3.	Regras legais sobre prescrição.....	181
4.2.4.	Das causas que impedem ou suspendem a prescrição	184
4.2.5.	Das causas que interrompem a prescrição	187
4.3.	Decadência	189
4.3.1.	Conceito e características.....	189
4.3.2.	Regras legais sobre decadência	190
5.	DA PROVA	191
5.1.	Aspectos gerais	191
5.2.	Confissão.....	193
5.3.	Documento	194
5.4.	Testemunha	197
5.5.	Presunção	199
5.6.	Perícia	200

I – TEORIA GERAL DO DIREITO E LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO¹

1. DIREITO E CLASSIFICAÇÃO FUNDAMENTAL

1.1. Noção de Direito

O estudioso poderá pesquisar os mais antigos agrupamentos humanos e certamente encontrará presente o fenômeno jurídico. Mesmo nos sistemas de convivência mais rudimentares estarão presentes as normas de conduta. Sempre haverá um mínimo de regras objetivando conter o ímpeto egoísta do próximo. É assim, como ensina Caio Mário da Silva Pereira, na célula menor da sociedade, que é a família, e no próprio Estado organizado.² Há normas jurídicas até mesmo entre este e outras nações soberanas (área que, de tão importante nos dias atuais, é estudada pelo direito internacional). Como afirmam os sociólogos, onde há sociedade, há o direito (*ubi societas ibi jus*).

O que se percebe é que sem o direito não há (ao menos possibilidade de) convivência pacífica. Nesse sentido surge como instrumento voltado para a adequação do homem à vida social.³

O vocábulo – direito – entretanto, é usado em diversas acepções. Assim, quando alguém afirma estar defendendo seu *direito*; ou quando o magistrado, para solucionar controvérsia, aplica o *direito*; ainda, quando há referência ao *direito* de certo país.⁴

1. É da tradição de nosso Direito que os manuais e cursos de Direito Civil estudem, também, *porção de matéria* que, a princípio, não lhes tocaria. Já se chamou – tal porção – de *Teoria Geral do Direito Civil*, rubrica equivocada posto que na verdade se está a retratar elementos de *Teoria Geral do Direito* (isto é, regras não restritas ao Direito Civil, e mesmo ao Direito Privado). São conceitos tão nucleares que dizem respeito a todo o sistema. Isso se deve, em boa escala, ao fato de se ter atrelado a antiga *Lei de Introdução ao Código Civil* ao Código Civil, o que se fez já em 1916, aprovando-se, neste ano, tanto a lei como a Codificação de Beviláqua. O nosso Direito assim fez, a seu turno, porque já houve tempo em que o Código Civil era o *centro do ordenamento*, logo, nada mais lógico que a introdução (normatização do) ao sistema se desse ao ensino deste Diploma. Considerando que a Lei de Introdução (às Normas – hoje bem apelidada) traz, em sua primeira parte, elementos de *Teoria Geral de Direito*, opto por dela cuidar nesta primeira parte, em cúmulo com o que seria, de qualquer forma, uma *Parte* dedicada à *teoria geral*.

2. *Instituições de Direito Civil*, vol. I, p. 5.

3. A afirmação não invalida a lição de Giorgio Del Vecchio (*Filosofia Del Derecho*, tradução de Luis Recaséns Siches, Barcelona: Bosch, 1929, p. 435) para quem a finalidade do direito é o próprio homem. As normas jurídicas, ao reger as condutas pessoais, resguardam o próprio ser humano. Daí não haver qualquer contradição entre as colocações.

4. André Franco Montoro sistematiza sua obra apoiando-se em cinco acepções, ou realidades, do direito: 1) Direito como ciência, estudando a epistemologia jurídica; 2) Direito como justo, enfocando agora a axiologia jurídica; 3) Direito como norma; 4) Direito como faculdade e 5) Direito como fato social (*Introdução à ciência do direito*, 25ª ed., 2ª tiragem, São Paulo: RT, *passim*). De forma clara o próprio jurista exemplifica,

É certamente dessa pluralidade de significados que advém a dificuldade em se conceituar o direito. Daí porque se torna didático – e correto – defini-lo à luz de determinadas classificações. É o que faço a seguir.

1.2. Direito objetivo e direito subjetivo. Direito positivo

Direito objetivo. Fala-se em *direito objetivo* para designar o conjunto de regras e princípios que regem a conduta humana em sociedade. São os preceitos que normatizam as ações humanas, e por isso chamados de *norma agendi*.

Direito subjetivo. De outro lado o *direito subjetivo*, representando o conjunto de prerrogativas que os sujeitos têm dentro do ordenamento, isto é, configura posição jurídica de vantagem que protege um interesse de quem o detém. Justamente por conferir uma faculdade ao seu titular é que se denomina *facultas agendi*.

Teorias negativistas e positivistas do direito subjetivo. O tema não é tão simples como o parágrafo pode fazer concluir. A doutrina dele se ocupou há muito tempo, procurando conceituar o que venha a ser *direito subjetivo*. Para se fazer uma ideia, veja-se o que escreve Raphael de Barros Monteiro Filho: “*Não obstante, essa ambivalência semântica [direito objetivo e direito subjetivo] foi criticada duramente por Duguit e Kelsen, que negavam a existência do direito subjetivo. Para Kelsen, o direito subjetivo nada mais seria do que uma ‘duplicação ilusória’ do direito objetivo. Nesse particular, devem ser lembradas as teorias clássicas acerca do direito subjetivo: segundo Windscheid, na estrutura do direito subjetivo, prevalece o elemento volitivo (o querer), enquanto que, de outro lado, para Von Ihering, predominante é o interesse. Correntes conciliatórias entre as duas surgiram, conjugando os dois elementos (Jellinek, Saleilles, Michoud). (...)*”.⁵ A ideia de Léon Duguit era a de que não existia, para o indivíduo, um poder de comando que estaria (apta) a subjugar a vontade de outra pessoa, que a ele estivesse subordinado. Não existindo um *direito subjetivo*, fala o grande jurista francês em *situação jurídica*, que é a mesma regra objetiva mas vista sob o prisma do indivíduo.⁶

Ao lado das teorias que negam a própria existência direito subjetivo, há as que propugnam a sua realidade. A *teoria da vontade*, idealizada por Bernhard Windscheid, enxerga o direito subjetivo em função da vontade. Seria, nesse sentido, o *poder de ação assegurado pela ordem jurídica*. A *facultas agendi* seria, portanto, a *faculdade de fazer ou não fazer uso de certa norma para se exigir a efetivação de uma conduta ou para utilizar contra o transgressor as sanções cominadas*.⁷ A vontade é o elemento essencial porque seria ela a força apta a impulsionar o exercício do direito, tal como descrito no direito objetivo. Ihering refutou a ideia porque, em seu entender, a vontade não era o principal componente do direito subjetivo. Deu origem, então, à *teoria do interesse*, ou

respectivamente aos casos apontados, a utilização do termo: 1) o estudo do *direito* requer métodos próprios; 2) o salário é *direito* do trabalhador; 3) o *direito* brasileiro proíbe o duelo; 4) o Estado tem *direito* de cobrar impostos; 5) o *direito* é um setor da realidade social (ob. cit., p. 26).

5. *Comentários ao Novo Código Civil*, vol. I, coautoria com Ralpho Waldo de Barros Monteiro, Ronaldo de Barros Monteiro e Ruy Carlos de Barros Monteiro, coord. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 4-5. Para aprofundar o tema, consultar José de Oliveira Ascensão, *Teoria geral do Direito Civil*, vol. III, 2ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2010, p. 47 e seguintes. Entre nós, ver a sempre clara e profunda exposição de Caio Mário da Silva Pereira, *Instituições de Direito Civil*, I, 29ª ed., Rio de Janeiro: GEN/Forense, 2016, p. 25 e seguintes.

6. *Leçons de Droit Publique Général*, p. 38.

7. Caio Mário da Silva Pereira, ob. cit., p. 28.

teoria teleológica. Aduz que os incapazes podem não manifestar vontade e, ainda assim, ostentam direitos subjetivos. Acrescenta, ainda, que é possível que o indivíduo tenha direitos subjetivos e deles sequer tome conhecimento (como nos casos de sucessão de um parente sem que saiba o titular ser o herdeiro dos bens). Explica o autor que a questão se coloca no plano do *interesse* do indivíduo, que deve ser juridicamente protegido, mas não tendo como propulsor a vontade. São dois elementos: o *material*, consubstanciado no *interesse*, e o *formal*, que é a *ação* para a proteção desse interesse. A união deles gera aquilo que amplamente se aceita: *direito subjetivo é um interesse juridicamente protegido*. As teorias mistas angariaram seguidores porque tiveram a bondade de mesclar os acertos de ambas as escolas. Assim é que não se despreza o *elemento volitivo*, importante para o *exercício do direito* (talvez não tão importante para a *titularização dos direitos*, eis que aqueles que não podem exprimir vontade continuam aptos a titularizá-los) e nem o *interesse*, que permanece protegido, como deve ser, sob pena de tornar inútil (interesse jurídico sem proteção não é interesse viável). Direito subjetivo é, assim, *poder da vontade, para a satisfação dos interesses humanos, em conformidade com a norma jurídica*.

Um exemplo facilitará a compreensão: ao afirmar que o Brasil, salvo caso excepcional, veda a pena de morte, refiro-me ao ordenamento nacional, conjunto de regras e princípios do nosso direito. Trato, portanto, do direito objetivo. Ao reformular a questão e sustentar que eu, caso cometa um determinado crime, não posso ser fuzilado como penalidade, indico um direito subjetivo que tenho. Trata-se de uma prerrogativa que tenho e que deve ser respeitada. É direito em sua acepção subjetiva porque diz respeito a minha pessoa.⁸

Direito potestativo. Sobre o assunto, é mister lembrar que se consideram potestativos os direitos que seguem a fórmula *potestade-sujeição*. Nela, haverá sempre o direito de um titular de um lado e, do outro, uma situação de completa sujeição. Não se confundem, pois, com os *direitos subjetivos* porque, nestes, haverá, do outro lado da relação, uma prestação a ser satisfeita. Nos direitos potestativos não há prestação, mas somente submissão à vontade do titular que, assim, exercerá seu direito, mesmo atingindo esfera jurídica de terceiro, sem qualquer obstáculo ou impugnação. A parte em sujeição limita-se a sofrer os efeitos do exercício do direito. Não há, de sua parte, dever ou obrigação (daí chamar-se também de *direitos sem prestação*). Em nosso sistema, são exemplos a *aceitação e a renúncia à herança*, a *anulação de casamento*, o *divórcio*, a *revogação de um mandato*, a *despedida de um empregado* etc.

Direito positivo. Conceito muito próximo do de direito objetivo está o de *direito positivo*. Este representa o complexo de regras e princípios *vigentes* para um determinado povo e em determinada época.⁹ Nesse sentido eu posso me referir ao atual direito alemão, ao atual direito português ou ao direito romano. A ideia não se confunde com a de direito objetivo. O direito positivo prende-se ao conceito de *vigência*, isto é, aquele complexo normativo que vigia, ou vige, em determinada época e para determinado povo. O direito objetivo expressa realidade mais ampla e serve para designar situação diversa. Embora os conceitos se aproximem, não há como confundi-los.

8. Ver também os excelentes exemplos fornecidos por André Franco Montoro na nota 4 acima.

9. Cario Mário da Silva Pereira, cit., p. 7.